



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 85-17

Gestor da Ata : PAULO ANTONIO CLAUDINO

Processo Licitatório N° 74/2017

Pregão Presencial N°57/2017

## CONTRATANTE

**O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, localizada à Rua 1º de março, n.º 450, Centro, Olímpio Noronha, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira portador da carteira de Identidade n.º: 3182142 CPF: 581.271.516-53, residente e domiciliado nesta em Olímpio Noronha, CEP 37.488-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

## CONTRATADO (A)

**PNEUSUL LTDA**, CNPJ nº 18.679.316/0002-06, localizada Rodovia BR 460 Km 62, S/N, Palmela, Carmo de Minas/ MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Antônio Guimarães, CPF: 148.714.596-91 e RG doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata de Registro de preços para prestação de serviço de recauchutagem de pneu para manutenção dos veículos dos diversos Departamentos desta Prefeitura Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 57 do dia 06/11/2017, homologado em 06/11/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

1.2.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto Registro de preços para prestação de serviço de recauchutagem de pneu para manutenção dos veículos dos diversos Departamentos desta Prefeitura Municipal, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 57/2017, e da Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$128.360,00 (Cento e vinte oito mil e trezentos e sessenta reais) com os seguintes valores:

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Felício Almeida Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 66.651



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. A aquisição dos serviços licitados deve ser fornecida nos quantitativos determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado desta prefeitura, situado à Rua 1º de Março nº 450 – Centro em Olímpio Noronha.

5.2 - O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30 dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

5.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Fornecer os serviços licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF).

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 24 (horas), o saneamento de qualquer irregularidade com os produtos;

#### 6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

Juliano Mesquita  
Advogado  
OAB-MG 159.835

  
  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

*(Handwritten initials and signatures)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

- 02.04.01-10.302.9013.2016-3.3.90.39.00-FICHA:114 FONTE 102
- 02.06.01-15.452.9002.2029-3.3.90.39.00-FICHA:217 FONTE: 100
- 02.06.01-26.782.9025.2033-3.3.90.39.00-FICHA:230 FONTE:100
- 02.05.01-12.361.9005.2023-3.3.90.39.00-FICHA:148 FONTE:101/145/147

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:58.051



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Olímpio Noronha, 06 de novembro de 2017.

*Carlos Alberto de Castro Pereira*

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

*Antônio Guimarães*

**PNEUSUL LTDA**

CNPJ nº 18.679.316/0002-06

Repres. Legal: Antônio Guimarães

CPF: nº 148.714.596-91

**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

1) *Glacel*  
CPF: *042.153.196-76*

2) *Antônio Guimarães*  
CPF: *040.827.306-91*

*Antônio Manoel da Carmem  
Advogado  
CPF: 035.151.121*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fornecedor: Pneusul Ltda

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	RECAUCHUTAGEM PNEU 215 X 75 R 17.5 LAMERO	16,0000	350,0000	5.600,00
00002	RECAUCHUTAGEM PNEU 215 X 75 R 17.5 LISO	8,0000	345,0000	2.760,00
00003	RECAUCHUTAGEM PNEU 1000 X 20 - 16 LONAS RADIAL MISTO	20,0000	520,0000	10.400,00
00004	RECAUCHUTAGEM PNEU 100 X 20 - LAMERO 16 LONAS	20,0000	485,0000	9.700,00
00005	RECAUCHUTAGEM PNEU 1000 X 20 R 16 LONAS RADIAL LISO	20,0000	465,0000	9.300,00
00006	RECAUCHUTAGEM PNEU 750 X 16 RAIADO	12,0000	300,0000	3.600,00
00007	RECAUCHUTAGEM PNEU 750 X 16 LAMERO	12,0000	300,0000	3.600,00
00008	RECAUCHUTAGEM PNEU 750 X 16 - 10 LONAS LISO	12,0000	290,0000	3.480,00
00009	RECAUCHUTAGEM PNEU 18.4 X 30 - 12 LONAS	12,0000	1.440,0000	17.280,00
00010	RECAUCHUTAGEM PNEU 12.4 X 24 - 10 LONAS	12,0000	650,0000	7.800,00
00011	RECAUCHUTAGEM PNEU 275 X 80 R 22.5 LISO	10,0000	500,0000	5.000,00
00012	RECAUCHUTAGEM PNEU 275 X 80 R 22.5 LAMERO	16,0000	540,0000	8.640,00
00013	RECAUCHUTAGEM PNEU 19,5 X 24	8,0000	1.240,0000	9.920,00
00014	RECAUCHUTAGEM PNEU 12 X 16,5 NHS	8,0000	510,0000	4.080,00
00015	RECAUCHUTAGEM PNEU 1400 X 24 - 12 LONAS	12,0000	1.060,0000	12.720,00
00016	RECAUCHUTAGEM PNEU 1300 X 24 - 12 LONAS	12,0000	990,0000	11.880,00
00017	RECAUCHUTAGEM PNEU 650 X 16 RADIAL	10,0000	260,0000	2.600,00
Total do Fornecedor Pneusul Ltda				<b>128.360,00</b>
TOTAL DO PROCESSO 000074 / 2017				<b>128.360,00</b>
TOTAL GERAL				<b>128.360,00</b>

Felício Medeiros  
Assessor  
CAB-00000000